



## SENADO FEDERAL

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 101/2023**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** para a prestação de serviços técnicos auxiliares de operação de sistemas específicos de pesquisa; acesso, manuseio, limpeza e associação de bases de dados; monitoramento de portais de informação e publicidade de dados; *design* de interface de visualização de informações e interação com dados; e realização de outras atividades correlatas, para a Secretaria de Transparência do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO, tendo em vista as manifestações do Órgão Técnico e do Órgão Gestor, documentos nºs 00100.229421/2024-78-1 e 00100.232417/2024-97, respectivamente, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.229421/2024-78-2, o Parecer nº 66/2025-ADVOSF, documento nº 00100.014065/2025-71, a autorização da Diretoria-Geral, documento nº 00100.022723/2025-06, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.021354/2024-17, resolvem aditar o Contrato nº 101/2023, com base na sua Cláusula Décima Quinta, no Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 14/2022, na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e nas seguintes Cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 101/2023 fica prorrogado de 6 de julho de 2025 a 6 de julho de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Oitava do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho e Emprego do pacto laboral a que se referir o pedido.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma do disposto na Cláusula Oitava do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período devido, o que será processado em autos apartados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2025NE1248, de 11 de fevereiro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a parcela da despesa relativa ao exercício subsequente a 2025, o SENADO FEDERAL emitirá a respectiva nota de empenho à conta da dotação orçamentária correspondente, independentemente de celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo não expressamente alteradas por este Termo.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

GUILHERME LEITE  
CASTELLO  
BRANCO:00894733451

Assinado de forma digital por GUILHERME LEITE  
CASTELLO BRANCO:00894733451  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=19372361000197, ou=videoconferencia,  
cn=GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO:00894733451  
Dados: 2025.02.28 15:37:27 -03'00'

***GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO***  
**G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**